

- n) Despachar os pedidos de segundas vias de cadernetas prediais;
- o) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;
- q) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante a aquisições de material de secretaria, de limpeza, telefone e fax (economato);
- s) A chefia do serviço local, nas minhas ausências ou impedimentos legais;

2.2.3 — No chefe de finanças-adjunto IT 1 António dos Santos Moreira Alves:

- a) Ordenar a instauração de todos os processos de reclamação graciosa e judiciais tributários, ordenando neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:
  - i) Ao parecer ou decisão nos processos de reclamação graciosa;
  - ii) Ao envio à direcção de finanças ou ao tribunal tributário, nos processos judiciais tributários;
  - iii) À fixação da coima e sanções acessórias nos processos de contra-ordenação, incluindo a dispensa ou atenuação especial de coimas;
  - iv) À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente, que, a surgir, será por mim decidido, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedidos de suspensão de processos ou de pagamento em prestações nem apreciação de garantias;
- b) Assinar despachos de registo e autuação de outros processos;
- c) Assinar mandados, passados em meu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- d) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos registos e mapas;
- e) Executar as instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;
- f) Programar o serviço externo sem cabimento na área da inspecção tributária, controlando os resultados;
- g) A chefia do serviço local na ausência ou impedimentos simultâneos do chefe do serviço e das adjuntas Isabela Maria de Jesus Carvalho e Hermínia de Lourdes Almeida Morais Bordoaldo Coelho;

2.2.4 — No chefe de finanças-adjunto TF David Luís Pinto da Silva:

- a) Efectuar a cobrança de receitas, venda de impressos e valores e todas as obrigações inerentes a esta função e que já no anterior sistema eram da competência das ex-tesourarias;
- b) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos e dos impostos de circulação e de camionagem e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionados, fiscalizando e controlando as isenções concedidas.

*Observação.* — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 14 do mês do mês em curso, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos delegados sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências, devendo qualquer adjunto, sempre que intervenha por delegação de competências, utilizar a expressão «por delegação do chefe do serviço de finanças», com a indicação da data em que for publicado o presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de Abril de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 1, *José Pires Ferreira*.

**Despacho (extracto) n.º 13 632/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao chefe de finanças-adjunto Luís Manuel da Conceição Valente, técnico de administração tributária de nível 1, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que consiste em assegurar, sob

minha orientação e supervisão, o funcionamento da tributação do património, são atribuídas as seguintes competências:

1 — Imposto do selo:

1.1 — Promover e controlar todo o serviço respeitante às transmissões gratuitas;

1.2 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão do processo de liquidação do imposto do selo, a que se refere o artigo 24.º do Código, alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, tendo em conta os artigos 25.º e 33.º do mesmo diploma, e promover os respectivos averbamentos matriciais, quando for caso disso;

1.3 — Promover, organizar e fiscalizar as avaliações a que aludem os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

1.4 — Fiscalizar e controlar as relações de óbito e todas as outras obrigações contidas no Código do Imposto do Selo, designadamente as previstas nos artigos 52.º a 62.º, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

1.5 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação da relação de bens referida no n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto do Selo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

2 — Contribuição autárquica:

2.1 — Coordenar, controlar e apreciar todo o serviço no âmbito da extinta contribuição autárquica que ainda se encontre pendente de resolução, com excepção das situações de indeferimento;

2.2 — Fiscalizar, controlar e autorizar, no sistema informático, as liquidações de anos anteriores.

3 — Imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal de sisa:

3.1 — Assinar todos os elementos necessários à instrução e conclusão do processo de liquidação de imposto sucessório, incluindo requisições de serviço à fiscalização, e conferir todos os cálculos efectuados, exceptuando os processos que tenham de ser submetidos a conferência superior e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto;

3.2 — Fiscalizar e controlar todo o serviço, nomeadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários e respectivos averbamentos matriciais;

3.3 — Controlar a extracção de verbetes de fiscalização interna relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa.

4 — Imposto municipal sobre imóveis:

4.1 — Apreciar e decidir os processos de isenção, bem como o reconhecimento oficioso de isenções cuja competência pertença ao chefe do serviço de finanças, excepto as situações de indeferimento;

4.2 — Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, excepto as situações de indeferimento;

4.3 — Promover e controlar as avaliações nos termos dos artigos 37.º e 76.º do CIMI, as efectuadas nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) ou outras no âmbito do património;

4.4 — Promover e controlar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais, verificação de áreas, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação ou substituição de louvados ou peritos, assim como a assinatura dos mapas e folhas de despesa;

4.5 — Fiscalizar todo o serviço de conservação de matrizes, nomeadamente as inscrições e alterações matriciais;

4.6 — Fiscalizar, controlar e autorizar no sistema informático as liquidações;

4.7 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente municípios, cartórios notariais e serviços de finanças.

5 — Imposto municipal sobre transmissão onerosa de imóveis:

5.1 — Promover, organizar e fiscalizar as avaliações a que aludem os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e o n.º 5 do artigo 13.º do Código.

6 — Substituição do chefe de finanças nos seus impedimentos legais.

*Observações.* — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Direcção e controlo sobre os actos dos delegados;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto».

A presente delegação produz efeitos a partir de 25 de Maio de 2005, ficando assim sancionados e legitimados os actos anteriormente praticados pelos delegados.

25 de Maio de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Chamusca, *Fernando Manuel Soares Vilão*.

**Despacho n.º 13 633/2005 (2.ª série).** — Considerando que o licenciado Joaquim Manuel Pombo Alves exerceu funções dirigentes, sem interrupção, de 2 de Agosto de 1999 até 23 de Novembro de 2002, inicialmente como chefe de divisão de Gestão da Dívida Pública e, à data da cessação, como chefe de divisão de Cobrança da então 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa;

Considerando que este funcionário, técnico de administração tributária principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de técnico de administração tributária assessor e requereu, em 5 de Fevereiro de 2003, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela secretaria-geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento do funcionário Joaquim Manuel Pombo Alves na categoria de técnico de administração tributária assessor, do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2002.

3 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

### Direcção-Geral do Tesouro

**Aviso (extracto) n.º 6117/2005 (2.ª série).** — A Direcção-Geral do Tesouro pretende recrutar, por transferência, funcionário da carreira e categoria de motorista de ligeiros, com vínculo à função pública, para exercer funções nos seus serviços sítos em Lisboa.

Os interessados devem dirigir um requerimento ao director-geral do Tesouro, no prazo de 10 dias, indicando nome, morada, telefone, habilitações, antiguidade na categoria e na função pública e organismo onde desempenham funções, acompanhado do currículo, onde conste a sua experiência, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos, para a Direcção de Administração de Recursos da Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa.

3 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 634/2005 (2.ª série).** — O Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, prevê no seu artigo 49.º o pagamento de uma indemnização ao Estado por parte do militar que por sua iniciativa rescinda o vínculo contratual durante o período de instrução complementar ou antes do termo do período mínimo a que se encontra vinculado, nos termos e montantes fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CEEM), tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa da afectação funcional do militar.

Considerando que a aplicação daquele normativo implica a existência de um mecanismo que permita apurar o montante a pagar por cada militar, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, ouvido o CCEM, determino o seguinte:

1 — A indemnização a pagar pelo militar que por sua iniciativa rescinda o vínculo contratual durante o período de instrução complementar ou antes do termo do período mínimo a que se encontra vinculado é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = (C_{IB} + C_{IC}) \times \frac{T_{IC} \times (T_C - T_S)}{D_{IC} \times T_C} + \frac{C_{QA} \times (TMC_{QA} - TS_{QA})}{TMC_{QA}}$$

em que:

I = indemnização por rescisão durante a vigência do vínculo contratual;

C<sub>IB</sub> = custos da instrução básica;

C<sub>IC</sub> = custos da instrução complementar;

T<sub>IC</sub> = tempo frequentado na instrução complementar até à rescisão (em dias úteis);

D<sub>IC</sub> = duração da instrução complementar (em dias úteis);

T<sub>C</sub> = vínculo contratual (em dias);

T<sub>S</sub> = tempo de serviço cumprido após a instrução militar (em dias);

C<sub>QA</sub> = custos das acções de qualificação e actualização subsequentes à fase da instrução militar;

TMC<sub>QA</sub> = tempo mínimo de contrato que falta cumprir à data da qualificação (em dias);

TS<sub>QA</sub> = tempo de serviço cumprido após as acções de qualificação e actualização subsequentes à fase da instrução militar (em dias).

2 — O custo dos cursos é calculado tendo em conta 100% dos seguintes factores:

- Vencimentos dos instrutores e do pessoal de apoio, referindo-se os vencimentos a homens/hora afectos à execução de cada curso;
- Encargos de manutenção das infra-estruturas, bem como os inerentes ao alojamento;
- Despesas acrescidas de execução do curso, designadamente:

Consumos de secretaria relativos a material de apoio fornecido aos alunos e necessário à execução do curso;  
Munições, explosivos e combustíveis;  
Depreciação de equipamentos/materiais;  
Custos decorrentes da utilização de meios orgânicos;  
Despesas de formação com pessoal técnico;

- Custos administrativos gerais.

3 — No custo dos cursos são ainda tidos em conta 50% dos seguintes factores:

- Vencimentos auferidos pelo militar;
- Alimentação.

4 — A rescisão do vínculo contratual por iniciativa dos militares, durante a instrução complementar, implica:

- A devolução obrigatória do fardamento e o pagamento de uma parcela do respectivo custo decorrente da sua depreciação, a qual é aferida por tabelas de depreciação aprovadas por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo;
- O pagamento dos artigos em falta ao preço de custo;
- Podem ainda ser determinados por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo os artigos cuja recolha não tenha interesse para o ramo, os quais são pagos ao preço de custo.

5 — Os valores dos factores que integram o custo de cada curso são fixados por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo.

6 — A rescisão do contrato por iniciativa do militar, após o período experimental, depende ainda da apresentação de pré-aviso com a antecedência mínima de 60 dias, ou de uma indemnização no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Junho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

### MARINHA

#### Instituto Hidrográfico

**Despacho (extracto) n.º 13 635/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 3 de Junho de 2005:

Bruno Filipe Prudêncio Inácio, estagiário em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.